



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 917 /2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder com a concessão de Benefício Eventual aos permissionários vítimas do incêndio no Mercado Público Municipal de Camaragibe.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual aos permissionários vítimas do incêndio no Mercado Público Municipal de Camaragibe, ocorrido na madrugada do dia 25 de maio de 2022, na forma de benefício em situação de vulnerabilidade temporária, conforme os Arts. 8º e 11 da Lei Municipal 717/2017, Art. 22 da Lei Federal 8.742/93 e alínea "a" inc. I do Art. 7º do Decreto Federal nº 6.307/2007.

§1º São beneficiários do benefício eventual previsto nesta lei os permissionários, atuantes usuários das áreas atingidas pelo fogo, ou que tiverem seus espaços de comércio interditados por órgãos competentes de defesa civil, devidamente cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na data do incêndio, e citados em relatório social e/ou parecer social, que justifique a concessão, elaborado por Assistente Social, que compõe equipe de referência do órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

§2º O critério de renda mensal per capita familiar, contido no §1º do Art. 4º da Lei Municipal 717/2017, para acesso aos benefícios eventuais, poderá ser substituído por fundamentação em parecer social para a concessão, conforme o §1º daquele mesmo dispositivo legal.

§3º O valor em pecúnia do benefício será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e serão pagos em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§4º Os pagamentos do benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária previsto nesta Lei poderão ser realizados por meio de conta do tipo poupança ou outras contas bancárias cujos dados serão fornecidos pelos beneficiários.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Unidade Gestora Secretaria de Assistência Social, Programa e Elemento de Despesa, de acordo com as funcionais programáticas abaixo:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 –
CNPJ: 08.260.663/0001-57



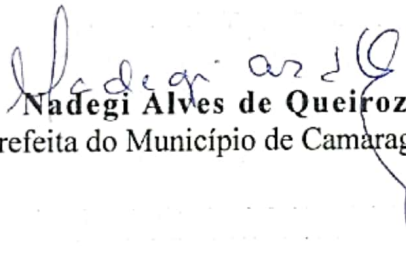
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

UG: 202200 - Secretaria Municipal de Assistência Social	Elemento	Fonte
Funcional Programática: 08.122.1002 - Suporte Administrativo	-	-
Ação: 2342 - Concessão de Benefício Eventual /Mercado Público	-	-
Elemento de Despesa: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.3.90.48	01

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe e as fontes de recursos necessárias para cobertura dos créditos suplementares criados em virtude desta lei serão disponibilizados por Anulação, parcial ou total, de Dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 27 de maio de 2022.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe